

- 2) É negado provimento ao recurso quanto ao restante.
- 3) Cada uma das partes suportará as suas próprias despesas.

(¹) JO C 249 de 14.10.2006.

Acórdão do Tribunal de Primeira Instância de 5 de Março de 2008 — Combescot/Comissão

(Processo T-414/06 P) (¹)

(«Recurso de decisão do Tribunal da Função Pública — Função pública — Funcionários — Inadmissibilidade do recurso para o Tribunal da Função Pública — prazo de recurso»)

(2008/C 92/54)

Língua do processo: italiano

Partes

Recorrente: Philippe Combescot (Popayán, Colombia) (representantes: A. Maritati e V. Messa, advogados)

Outra parte no processo: Comissão das Comunidades Europeias (representantes: V. Joris e M. Velardo, agentes, assistidos por S. Corongiu, advogado)

Objecto do processo

Recurso de anulação do acórdão do Tribunal da Função Pública da União Europeia (Segunda Secção) de 19 de Outubro de 2006, Combescot/Comissão (F-114/05, ainda não publicado na Colectânea).

Parte decisória

- 1) Nega-se provimento ao recurso.
- 2) Philippe Combescot é condenado a suportar as suas próprias despesas e as da Comissão.

(¹) JO C 42 de 24.2.2007.

Despacho do Tribunal de Primeira Instância de 22 de Janeiro de 2008 — Efkon/Parlamento e Conselho

(Processo T-298/04) (¹)

(«Recurso de anulação — Directiva 2004/52/CE — Interoperabilidade dos sistemas electrónicos de portagem rodoviária — Inexistência de afectação individual — Inadmissibilidade»)

(2008/C 92/55)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrente: Efkon AG (Graz-Andritz, República da Áustria) (representantes: inicialmente G. Zanger, posteriormente M. Novak, advogados)

Recorridos: Parlamento Europeu (representantes: U. Rösslein e A. Neergaard, agentes) e Conselho da União Europeia (representantes: A. Lopes Sabino e M. Bauer, agentes)

Interveniente em apoio dos recorridos: Comissão das Comunidades Europeias (representantes: R. Vidal Puig e G. Braun, agentes)

Objecto do processo

Pedido de anulação total ou, subsidiariamente, parcial da Directiva 2004/52/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril de 2004, relativa à interoperabilidade dos sistemas electrónicos de portagem rodoviária (JO L 166, p. 124, rectificativo ao JO L 200, p. 50).

Parte decisória

- 1) O recurso é julgado inadmissível.
- 2) A Efkon AG é condenada a suportar as suas próprias despesas e as despesas efectuadas pelo Conselho.
- 3) O Parlamento e a Comissão são condenados a suportar as suas próprias despesas.

(¹) JO C 262 de 23.10.2004.